



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**EDITAL RETIFICADO N° 01/2024 – (SEGUNDA RETIFICAÇÃO) LINHARES - COORDENADORIA DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

A Comissão Eleitoral para eleição do(a) coordenador(a) da Coordenadoria do curso técnico em Administração do *Campus* Linhares, instituída através da portaria nº 222, de 19 de setembro de 2024, e de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 7/2021, de 19 de março de 2021, atualizada pela Resolução nº 228, de 15 de março de 2024 resolve declarar aberto o processo de eleição para a escolha de Coordenador(a) da Coordenadoria do curso técnico em Administração para o mandato de 2024 a 2026.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1°. O mandato do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria do curso técnico em Administração terá duração de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função, sendo permitida uma única recondução e uma única reeleição à função.

**2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 2°. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador da coordenadoria do curso técnico em Administração do *Campus* Linhares os servidores ocupantes de cargo efetivo na carreira docente, em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados nesta coordenadoria.

§ 1° O prazo de inscrição será do dia 03/09/2024 ao dia 06/09/2024, conforme estabelecido pelo cronograma eleitoral do Anexo I.

§ 2° Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail [osmar.pianca@ifes.edu.br](mailto:osmar.pianca@ifes.edu.br).

Art. 3°. Na ausência de candidatos(as) lotados na Coordenadoria do curso técnico em Administração, será possibilitada a candidatura de servidores ocupantes de cargo efetivo na carreira docente em regime de 40h ou dedicação exclusiva lotados em outra coordenadoria dentro do *Campus* Linhares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

Art. 4º A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser feita por meio do e-mail [osmar.pianca@ifes.edu.br](mailto:osmar.pianca@ifes.edu.br), atendendo ao cronograma publicado, com o seguinte documento anexado no formato PDF: ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (anexo II);

§ 1º Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o(a) candidato(a) um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos(as) divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral do Anexo I, no site institucional do IFES *Campus* Linhares.

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (Anexo III) e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato PDF, através do e-mail da Comissão Eleitoral [osmar.pianca@ifes.edu.br](mailto:osmar.pianca@ifes.edu.br) conforme calendário eleitoral do Anexo I.

§ 4º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos(as) candidatos(as) durante todo processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e do Decreto nº 1.171/1994 que trata do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 5º O resultado final das inscrições será divulgado no site institucional do Ifes campus Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I.

### **3. DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 6º. Facultar-se-á ao candidato(a) que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato PDF, devidamente fundamentado, por meio do e-mail [osmar.pianca@ifes.edu.br](mailto:osmar.pianca@ifes.edu.br), em até vinte e quatro (24) horas após o resultado das inscrições em um único recurso (anexo III).

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I. o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de nova decisão.

Art. 7°. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecidos moldes expressos no parágrafo único acima.

#### **4. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.**

Art. 8°. O(A) eleitor(a) habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail [osmar.pianca@ifes.edu.br](mailto:osmar.pianca@ifes.edu.br), a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1° O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I. o nome completo e qualificação do eleitor(a);
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 2° Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do Artigo 3° deste Edital ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

#### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 9°. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)s candidato(a)s homologado(a)s, com os respectivos nomes a concorrerem ao pleito, de acordo com o prazo definido no calendário eleitoral.

#### **6. DA CAMPANHA ELEITORAL.**

Art. 10. Somente a partir da homologação das inscrições ao cargo de Coordenador(a) e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

âmbito do campus Linhares.

§ 1º Os candidatos (as) poderão divulgar os seus planos de trabalho aos docentes e discentes por meio de contato por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das Atividades Pedagógicas do *Campus* Linhares.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 3º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros(as) candidatos(as), acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

## **7. DOS VOTANTES.**

Art. 11 . No processo eleitoral para Coordenador do Curso técnico em Administração terão direito a voto os estudantes matriculados no referido curso, os servidores efetivos lotados na coordenadoria ofertante do curso, os docentes que atuaram no curso no ano do processo eleitoral ou nos 2 (dois) anos anteriores a ele, independentemente de estarem lotados ou não na coordenadoria.

Parágrafo único. Para a apuração dos votos deve-se seguir como critério de proporcionalidade de  $\frac{1}{2}$  para servidores e  $\frac{1}{2}$  para estudantes matriculados.

§ 1º Havendo apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria do curso técnico em Administração, exclusiva para este fim, para apresentação e aprovação de sua proposta de trabalho.

§ 2º Na ausência de candidatos(as) interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do *Campus* Linhares nomear o(a) novo(a) coordenador(a).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

## **8. DA VOTAÇÃO.**

Art. 13. A votação ocorrerá no dia 24/10/2024, das 8 às 21 horas, exclusivamente de forma presencial e manual no Ifes campus Linhares, em local designado pela comissão eleitoral.

Art. 14. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração. O eleitor deverá apresentar um documento de identificação com foto e assinar a lista de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

votação.

Parágrafo único: O (A) eleitor(a) poderá votar apenas 01 (uma) vez e em apenas 01 (um) candidato (a) previsto.

### **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Art. 15. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos do total consultado, considerando o critério de proporcionalidade previsto no parágrafo único do artigo 11.

Parágrafo único: cada um dos candidatos poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 16. São considerados votos nulos aqueles nos quais o (a) eleitor (a) assinalar mais de uma opção, votos brancos aqueles nos quais o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, e votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores.

Art. 17. Formar-se-á uma lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

Art. 18. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

- I. o maior tempo de efetivo exercício na coordenadoria do curso técnico em Administração;
- II. o maior tempo de atuação no campus Linhares;
- III. o maior tempo de atuação no Ifes;
- IV. a maior idade.

### **10. DO RESULTADO.**

Art. 19. O resultado da eleição será publicado no site institucional do Ifes *campus* Linhares, conforme calendário eleitoral do Anexo I, para o conhecimento do(as) candidatos(as) e da comunidade acadêmica.

### **11. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

Art. 20. Do resultado da votação caberá recurso, conforme prazo definido no calendário eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

(Anexo I), o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, no formato PDF, por meio do e-mail [reginaldo.sena@ifes.edu.br](mailto:reginaldo.sena@ifes.edu.br), conforme modelo do Anexo III.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

Art. 21. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 22. O resultado do Processo Eleitoral para escolha do(a) coordenador(a) do curso técnico em Administração será encaminhado à Direção Geral do Campus Linhares, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo eleitoral e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Linhares, 15 de outubro de 2024.

---

REGINALDO VASCONCELOS SENA  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

OSMAR JOSÉ BERTHOLINI PIANCA  
Membro da Comissão Eleitoral

---

LARISSA DE LIMA VARGAS SOUZA  
Membro da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Divulgação do Edital	02/09/2024	-
Inscrição dos candidatos	03 a 06/09/2024	-
Resultado das inscrições	09/09/2024	-
Recursos das inscrições	10/09/2024	-
Resultado das inscrições após recursos	11/09/2024	-
Campanha Eleitoral	24/09/2024 a 23/10/2024	-
Eleição	24/10/2024	8h às 21h
Apuração da Eleição	25/10/2024	-
Divulgação dos resultados	29/10/2024	-
Recursos dos resultados	30/10/2024	-
Divulgação dos resultados após recursos	31/10/2024	-
Homologação da Eleição	01/11/2024	-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DA COORDENADORIA DO**  
**CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**  
**IFES – CAMPUS LINHARES**

Eu, \_\_\_\_\_  
SIAPE: \_\_\_\_\_, na condição de servidor(s), lotado(a) no Campus LINHARES, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador da Coordenadoria do curso técnico em Administração do Ifes *Campus* Linhares. Declaro estar ciente das normas do Processo Eleitoral para escolhido(a) ocupante do cargo, que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)	
Data de Nascimento	
Tempo de Serviço no Campus Linhares	
Tempo de Serviço no IFES	
E-mail	
Telefone	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LINHARES**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

À Comissão Eleitoral – IFES Campus Linhares:

Nome do(a) recorrente:

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone:(     ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto do recurso:

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Linhares – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Recorrente